

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00307/12.
PELO Nº 002/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que inclui inciso XXII do art. 57 no artigo 94 e § 6º no artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo o Programa de Metas (Prometa) no rol de competências privativas do prefeito e determinando que as leis orçamentárias incorporem as prioridades, os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas desse Programa.

A Constituição da República assegura autonomia aos Municípios, expressa através da elaboração de lei orgânica própria, e competência para legislar sobre matérias de interesse local (arts. 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao regular o processo legislativo, contempla expressamente hipótese e critérios para elaboração e aprovação de emendas à mesma (artigo 72 e 73).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 24 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594